

LEI Nº 238, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.953.

Autoriza pavimentação de vias públicas

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por terceiros, mediante concorrência pública, obras de pavimentação das seguintes vias públicas da cidade:

I - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

- 1 - a Praça da Bandeira;
- 2 - a rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre a Praça da Bandeira e a rua General Osório.

II - PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDOS

- 1 - a rua J.V. da Cunha e Silva, no trecho compreendido entre a rua Capitão Assis e o prédio de propriedade do senhor Ernesto Hanisch, inclusive;
- 2 - a rua Francisco Teixeira, no trecho compreendido entre a rua 14 de julho e os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana;
- 3 - a rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre a rua General Osório e a Avenida Glória;
- 4 - a rua J.N. Marmontel, no trecho compreendido entre as ruas Cristovam Colombo e Tamandare;
- 5 - a Avenida Ruy Barbosa, no trecho compreendido entre as ruas Bandeirantes e 7 de Setembro;
- 6 - a rua 7 de Setembro, no trecho compreendido entre a Avenida Ruy Barbosa e a rua Barão do Rio Branco;
- 7 - a rua João Pessoa, entre a Praça da Bandeira e a rua Japir;
- 8 - a Avenida Siqueira Campos, no trecho compreendido entre a rua Japir e a Travessa Santo Antonio;
- 9 - a Travessa Santo Antonio;
- 10 - a Avenida Maracá, entre a Travessa Santo Antonio e a rua São Pedro, em frente a passagem de nível da E. F. Sorocabana;
- 11 - a rua Brasil, no trecho compreendido entre a rua José Bonifácio e o Estádio da A. Atletica Ferroviária;
- 12 - a rua Humberto de Campos, no trecho compreendido entre as ruas Itaicé e São Paulo;

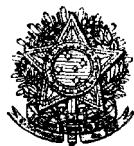


Desim

LEI Nº 236, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.953.

continuação - fls.2-

- 13 - a rua Osvaldo Cruz, no trecho compreendido entre as ruas Humberto de Campos e Brasil;
 - 14 - a rua José Bonifácio, no trecho compreendido entre as ruas Gonçalves Dias e J.V. da Cunha e Silva;
 - 15 - a rua Capitão Assis, no trecho entre as ruas Gonçalves Dias e J.V. da Cunha e Silva;
 - 16 - a rua Sebastião Leite do Canto, entre as ruas Capitão Assis e José Bonifácio;
 - 17 - a rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, entre as ruas Capitão Assis e José Bonifácio;
 - 18 - a rua Rangel Pestana, até a rua Boa Vista, e esta no trecho compreendido entre as ruas Rangel Pestana e Quintino Bocaiuva;
 - 19 - a rua Quintino Bocaiuva, entre as ruas Boa Vista e General Osório, esta no trecho entre as ruas Rangel Pestana e Amador Bueno; e esta última no trecho entre as ruas General Osório e João Pessôa;
 - 20 - a rua Benjamin Constante até a rua Boa Vista;
 - 21 - as ruas Carlos Gomes, no trecho compreendido entre as ruas Rangel Pestana e Quintino Bocaiuva e a Travessa Maua;
 - 22 - todas as travessas da Avenida Armando Sales de Oliveira e rua Francisco Teixeira, nos trechos compreendidos entre estas e a rua Humberto de Campos;
 - 23 - a rua 24 de Fevereiro;
 - 24 - a rua 11 de Junho;
 - 25 - a rua 14 de Julho;
 - 26 - a rua 24 de Maio;
 - 27 - trecho da Avenida 9 de Julho, compreendido entre as ruas José Teodoro e 24 de Fevereiro;
 - 28 - a travessa existente entre a Praça da Bandeira e a rua Maua;
 - 29 - a rua Smith de Vasconcelos, entre as ruas Bandeirantes e 7 de Setembro;
 - 30 - a Avenida 9 de Julho, entre as ruas Bandeirantes e Angelo Bertoni;
- § - único - A concorrência para execução dos serviços a que se refere o presente artigo, será aberta em dois períodos, incluindo-se no primeiro as seguintes vias públicas:
- 1) - a Praça da Bandeira;
 - 2) - a rua Marechal Deodoro, entre a Praça da Bandeira e a rua Santos Dumont;
 - 3) - a rua José Nogueira Marmontel, entre as ruas Cristóvão Colombo e Tamandaré;
 - 4) - a rua João Pessôa, entre a Praça da Bandeira e rua Jax;
 - 5) - a rua J.V. da Cunha e Silva, entre a rua Capitão Assis e o prédio de propriedade do senhor Ernesto Hanisch, inclusive;



LEI Nº 238, de 2 DE OUTUBRO DE 1.953.

continuação - fls.3-

- 6) - a rua Francisco Teixeira, entre as ruas 14 de Julho e os trilhos da E.F. Sorocabana;
- 7) - a rua 24 de Fevereiro;
- 8) - a rua 14 de Julho;
- 9) - a rua 11 de Junho;
- 10) - a rua 24 de Maio;
- 11) - a Avenida 9 de Julho, entre as ruas 24 de Fevereiro e José Teodoro;
- 12) - a rua Benjamin Constant, entre os trilhos da E. F. Sorocabana e rua Carlos Gomes;
- 13) - a rua Carlos Gomes, entre a rua Marechal Deodoro e Benjamin Constant;
- 14) - a rua General Osório, entre as ruas Marechal Deodoro e Benjamin Constant;
- 15) - a rua Mauá em toda a sua extensão;
- 16) - a travessa existente entre a Praça da Bandeira e rua Mauá;
- 17) - a rua José Bonifácio, entre as ruas Gonçalves Dias e J.V. da Cunha e Silva;
- 18) - a rua Sebastião Leite do Canto, entre as ruas José Bonifácio e Capitão Assis;
- 19) - a rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, entre as ruas José Bonifácio e Capitão Assis;
- 20) - a rua Smith de Vasconcelos, entre a rua Bandeirantes e rua 7 de Setembro;
- 21) - a Avenida 9 de Julho, entre as ruas Angelo Bertoni e Bandeirantes;
- 22) - a Avenida Ruy Barbosa, entre as ruas Bandeirantes e 7 de Setembro;
- 23) - a rua 7 de Setembro, entre a Avenida Ruy Barbosa e rua Barão do Rio Branco.

Artigo 2º - Para execução das obras, as propostas deverão especificar:

- a) x- o preço da pavimentação, por metro quadrado;
- b) - o preço de guias retas e curvas, por metro linear;
- c) - o preço da caixa de coleta de águas pluviais e boeiro;
- d) - a qualidade dos materiais a serem aplicados, suas características e procedência.

§ - único - O prazo mínimo para pagamento das obras será de três (3) anos.

Artigo 3º - O material a ser empregado na pavimentação a paralelepípedos tais como pedras de granito e guias, serão de boa qualidade, tipo comum do interior, de resistência comprovada para trânsito pesado e deverão ter as dimensões usuais.

Artigo 4º - O serviço de pavimentação a paralelepípedos constará de:

- a) - preparo da caixa, inclusive cortes e aterros;
- b) - remoção do material escavado ou necessário aos aterros de ou para o local indicado;
- c) - compressão do terreno da caixa, com compressores de peso.



LEI Nº 238, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.953.

continuação - fls. 4 -

suficiente à natureza do solo;

- d) - revestimento de paralelepípedos, assentados sobre camada de areia lavada, enchimento dos vãos e cobertura final com uma camada de 0,02 cms. de areia da mesma qualidade;
- e) - compressão dos paralelepípedos assentados, que serão batidos com soquete de quarenta (40) quilos no mínimo, ou compressor pesado, até que a superfície se apresente inteiramente uniforme.

Artigo 5º - Os serviços de pavimentação asfáltica constarão de:

- a) - preparo do leito do terreno, inclusive cortes e aterros, transporte do material escavado ou necessário e regularização e compressão de modo a se ter o "grade" definitivo e abaulamento previsto;

- b) - Base:

- 1 - êsse serviço constará de duas camadas de macadame hidráulico com a espessura total de 12 cms., após a compressão. Cada uma dessas camadas será executada com pedra britada nº 4 ou 3, comprimida, devendo apresentar a espessura final de 6 cms. cada uma. Os vãos serão tomados com material de enchimento constituído de pó de pedra ou outro material conveniente. O enchimento se processará por via hidráulica e compressão;

- c) - Pintura primária:

Esse serviço constará de impermeabilização da base após a varredura do material solto ou quase solto nela existente, usando-se material conveniente, asfalto, pixe ou alcatrão;

- d) - Revestimento asfáltico:

Será feita uma capa de revestimento asfáltico, que deverá apresentar a espessura de 30 milímetros, consistindo êsse serviço na esparramação do agregado mineral e da distribuição do asfalto quente da maneira seguinte:

- 1 - Esparramação de uma camada uniforme de pedra britada nº 2;
 - 2 - Aspersão de asfalto quente em proporção conveniente;
 - 3 - Compressão com rolo leve;
 - 4 - nova aspersão de asfalto;
 - 5 - Esparramação de pedrisco e compressão;

- e) - Materiais a serem empregados:

- 1 -pedra britada - será usada pedra britada que ofereça resistência, granulometria e outras qualidades compatíveis com o serviço;
 - 2 -Ligante - será usado cimento asfáltico, penetração 80-100, tipo " mexphalt ".

§ - único - O revestimento asfáltico poderá ser também o de mistura prévia, de tal maneira que apresente idênticas ou melhores características que o tipo especificado.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 238, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.953.

continuação - fls. 5 -

- Artigo 6º -** Ficará à cargo exclusivo do proponente aceito, o pagamento de todo o material a ser empregado no serviço de pavimentação, ou sejam, paralelepípedos, guias, pedras britadas, pedriscos, asfalto e outros, bem como transporte e fretes e mão de obra, inclusive o descanso remunerado de seus operários; devendo ainda fazer toda a pavimentação e serviços a ela correlatos, com pessoal próprio e sob sua exclusiva orientação técnica; dispôr ão só de pesado rolo compressor, como também de todo o aparelhamento necessário.
- § - único - Qualquer redução nos fretes, que se conseguir das estradas de ferro, referentes ao transporte dos materiais a serem empregados na pavimentação, será creditado à Prefeitura, afim de ser dividido proporcionalmente entre esta e os proprietários beneficiados com o serviço.
- Artigo 7º -** A Prefeitura Municipal providenciará, nos termos do disposto na legislação vigente, a confecção de planta com os dados necessários, referentes à area a ser pavimentada, bem como suas adjacências.
- Artigo 8º -** O prazo para encerramento da concorrência será de trinta (30) dias a contar da data de sua primeira publicação no Diário Oficial do Estado.
- § - único - O edital de concorrência deverá conter alem das formalidades prescritas por lei, a metragem aproximada da area a ser pavimentada.
- Artigo 9º -** O contrato para a execução dos serviços de pavimentação a que se refere o artigo 1º desta lei, só poderá ser celebrado após a aprovação, pela Câmara Municipal, da minuta respectiva, oferecida pelo Executivo.
- Artigo 10º -** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Artigo 11º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 2 de outubro de 1.953.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nótile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa, em 2 de outubro de 1.953.